



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929507)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda), aquisição de peças e materiais de aparelhos de ar-condicionado (Split) para a realização da manutenção corretiva, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do presente instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.499,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

(Processo Administrativo nº 26/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a VI** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/5/2026>).

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e fornecimento de peças e demais materiais para a realização da manutenção corretiva, conforme especificações constantes do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (<i>Split</i>)	Mensal	12 (Serviço Mensal por 1 ano)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Aquisição de peças e demais materiais para a realização da Manutenção Corretiva	Valor Anual	R\$12.140,00
---	---	-------------	--------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogáveis até o limite da lei nº 14.133/2021.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5 pessoa jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- 2.6.9 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
- 2.6.10 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 23 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.846/2013);

2.6.11 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.12 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Unitário (mensal) e Total Anual**, conforme tabela constante do Termo de Referência, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total (anual)**, conforme tabela constante do Apêndice do Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de:

Item 1: R\$ 20,00 (vinte reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

juízo.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821:::P3_TIPO_RELA_CAO:INIDONEO); e

6.1.5 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

9.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- d) Os prazos referidos neste item considerarão dias corridos.

9.5 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/5/2026>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico (<https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/5/2026>) e os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2. Apêndice ao Termo de Referência;

11.11.3. Anexo II – Proposta de Preços;

11.11.4. Anexo III – Minuta de Contrato;

11.11.5. Anexo IV - Atestado de Vistoria Técnica;

11.11.6. Anexo V - Declaração de não comparecimento na vistoria técnica;

11.11.7. Anexo VI - Modelo de Declarações de Conhecimento das Condições



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inerentes à Natureza do Serviço.

ISRAEL

SCUPENARO

Assinado de forma digital

por ISRAEL

SCUPENARO

Dados: 2026.07.21 09:59:59

-03'00'

Israel Scupenaro

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e fornecimento de peças e demais materiais para a realização da manutenção corretiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (<i>Split</i>)	Mensal	12 (Serviço Mensal por um ano)
2	Aquisição de peças e demais materiais para a realização da Manutenção Corretiva	Valor Anual	R\$12.140,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende serviços de Manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda), aquisição de peças e demais materiais de aparelhos de ar-condicionado (*Split*) para a realização da manutenção corretiva, equipamentos e mão de obra, sendo considerado, portanto, a manutenção do sistema de climatização como um todo.

3.2. O detalhamento sobre as quantidades e demais informações sobre os equipamentos de ar-condicionado estão dispostos no Anexo I deste Termo.

3.3. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes na Câmara Municipal de Valinhos - SP, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

3.4. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos com habilitação específica nos serviços envolvidos, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Valinhos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos. A execução fora desse horário deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

3.5.2. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

3.5.3. A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo e/ou celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica sobre a operação dos equipamentos.

3.5.5. Os equipamentos serão operados diariamente individualmente pelos usuários, portanto caberá à CONTRATADA verificar periodicamente o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas.

3.5.6. Um engenheiro, ou um técnico com habilitação específica nos serviços envolvidos, deverá comparecer trimestralmente ou quando ocorrerem anormalidades no funcionamento dos equipamentos, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.5.7. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, antes do início do primeiro período de apuração, e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Valinhos, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições dos equipamentos (elétrica e de fluidos), atuações, ocorrências, lista de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

3.5.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Serviço, um Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Esse relatório deverá incluir também uma planilha detalhada com o valor individual das manutenções preventivas contratadas para cada aparelho de ar-condicionado.

O relatório deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação de cada equipamento (número de patrimônio, localização, marca, modelo, Btu);
- Descrição detalhada do serviço executado ou a ser executado;
- Valor unitário do serviço preventivo contratado para cada equipamento.

Essa planilha será utilizada como base para o cálculo de aferição de glosas, se aplicáveis, durante a execução do contrato. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento no Relatório de Vistoria Final.

3.5.9. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato.

3.5.10. Plano de Manutenção, operação e controle (PMOC): A empresa contratada assume a obrigação de elaborar, implementar e atualizar o PMOC do edifício da Câmara Municipal, sob responsabilidade do profissional indicado, em estrito cumprimento à Lei Federal nº13.589/2018.

4. MANUTENÇÕES CONTINUADAS:

4.1. Manutenções Preventivas:

- Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas; lubrificação; higienização completa; verificações e alinhamentos.
- A CONTRATADA, através da sua Equipe Técnica, sempre sob orientação de um engenheiro ou técnico habilitado, deverá comparecer com periodicidade mensal, realizando a manutenção preventiva dos aparelhos até o dia 10 (dez) de cada mês. Ao término dos serviços, deverá emitir um Relatório Detalhado dos serviços executados, que será entregue ao fiscal do contrato no mesmo dia do atendimento, assinado pelo técnico responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Os formulários desse relatório deverão ser padronizados e ajustados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Caso sejam identificados problemas ocasionados por mau uso dos equipamentos, essas ocorrências deverão ser especificamente registradas no relatório, de forma clara e detalhada, para que possam servir como base para averiguações internas quanto à responsabilização pelos custos adicionais de manutenção decorrentes do fato.
- A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato.

Periodicidade Mensal:

- Medir o fluxo de ar;
- Verificar ruídos anormais;
- Verificar o sistema elétrico;
- Identificar problemas de alimentação elétrica;
- Verificar placa eletrônica e seus componentes;
- Verificar o capacitor;
- Verificar a tubulação, termostato, tomada, chave seletora, sensores e outros componentes elétricos;
- Realizar testes de vazamentos nas conexões, flanges e tubulações de gás refrigerante;
- Verificar sistema de drenagem (mangueiras, dutos);
- Identificar vazamentos de fluidos e gás refrigerante;
- Avaliação de corrosão e desgaste dos componentes;
- Verificar funcionamento dos aparelhos de controle remoto;
- Limpar evaporadoras.
- Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.

Atendendo aos seguintes componentes:

a) ****Ventiladores:****



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificar, limpar (carcaça e rotor) e corrigir a fixação do conjunto;
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento dos mancais;
- Limpar o sistema de drenagem;
- Avaliar o estado dos amortecedores de vibração.

b) ****Motores Elétricos:****

- Verificar e corrigir fixação, sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a situação de fios e cabos elétricos;
- Medir a amperagem dos motores assegurando que esteja dentro dos limites de placa;
- Verificar aquecimento nos motores;
- Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

c) ****Filtros Secos:****

- Limpar o elemento filtrante e substituir, se necessário corrigir frestas nos filtros;
- Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura;

d) ****Gabinetes:****

- Verificar e limpar sujeira, corrigir danos e corrosão;
- Corrigir a vedação dos painéis de fechamento;
- Reapertar os parafusos de fixação;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico.

e) ****Evaporadoras:****

- Verificar e limpar sujeira, corrigir danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- Verificar ventilador/turbina;
- Verificar e registrar a medição da ligação elétrica (conectores);
- Limpar a bandeja e serpentina e filtro de ar;
- Identificar agentes prejudiciais à troca de calor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificar o funcionamento do sensor de temperatura;
- Corrigir o funcionamento da drenagem de água (mangueira/duto);
- Verificar display (marcador de temperatura);
- Identificar vazamentos internos e externos.

f) **Condensadoras:**

- Reapertar os parafusos de fixação;
- Verificar suporte de fixação e reapertar parafusos, se necessário;
- Verificar o funcionamento do compressor e capacitor;
- Verificar e registrar a medição da ligação elétrica (conectores);
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

g) **Compressores:**

- Verificar e corrigir sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a fixação e corrigir vibrações ou ruídos anormais;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- Verificar e corrigir o aterramento;
- Medir a amperagem.

h) **Circuito Refrigerante:**

- Verificar e corrigir a fixação, danos e corrosão nas tubulações;
- Verificar o isolamento térmico;
- Medir o fluido de refrigeração;
- Identificar vazamento de fluido refrigerante;
- Identificar vazamentos do sistema;
- Avaliar queda de pressão no filtro secador.

i) **Painéis e Disjuntores:**

- Verificar as condições de instalação;
- Limpar pontos de sujeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificar o funcionamento e fixação de componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contadoras, capacitores);
- Verificar terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, reapertando quando necessário;
- Verificar o sistema de partida e intertravamentos;
- Medir e registrar a tensão e corrente elétrica;
- Identificar problemas de alimentação elétrica;

Manutenção Preventiva Semestral:

- Verificar e corrigir a fixação, sujeira, danos e desgaste dos equipamentos;
- Verificar alinhamento, vibrações e ruídos anormais dos equipamentos;
- Limpeza completa das condensadoras;
- Limpar as superfícies de troca térmica dos evaporadores e condensadores;
- Medir e registrar as pressões e temperaturas de sucção e descarga dos compressores;
- Verificar o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
- Ajustar os elementos de proteção (relês), conforme necessário.

****Observações:****

- a) Para medição dos serviços, o relatório de medição deverá conter o quantitativo de equipamentos mantidos, que será usado para fins de liquidação e pagamento.
- b) A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Lei Federal nº 13.589/2018, NR 09 da ANVISA e NBR 13.971, submetendo-o à aprovação da fiscalização.
- c) A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- d) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhorias ou atualizações no sistema de ar-condicionado.
- e) Em caso de substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para novas condições de operação.
- f) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais de consumo necessários, conforme item 7. deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Boa parte das condensadoras está fixada em áreas elevadas como fachadas e cobertura do edifício. A equipe responsável pela manutenção semestral deverá ser devidamente treinada e habilitada para executar o serviço conforme a NR-35, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção individual previstos.

4.2. Manutenções Corretivas:

A manutenção corretiva consiste na solução de problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e materiais que estão defeituosos, desgastados ou danificados, execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante, dentre outros procedimentos que se façam necessários.

Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE.

- A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças e materiais defeituosos, incluindo, conectores, flanges, isolamento térmico, cabos elétricos, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias após o descobrimento da falha, ou, **no caso de impossibilidade**, a CONTRATADA deverá **apresentar justificativa** e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.
- Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência.
- Sempre que a manutenção corretiva exigir a troca ou substituição de peças e materiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a Contratada deverá apresentar:
 - relatório técnico detalhando a necessidade de substituição, incluindo a especificação completa dos materiais, e (no mínimo);
 - 3 (três) orçamentos: 1 (um) da própria empresa e outros 2 (dois) de fornecedores qualificados.
 - O pagamento será efetuado de acordo com o item 7.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

OBSERVAÇÕES:

- a) Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido/encerrado com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- b) Caso o aparelho (que comprovadamente) necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do atendimento ao chamado.
- c) Os serviços deverão atender a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e NBR 14679.
- d) Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- 5.1.** Um Técnico em refrigeração, um Técnico eletricista e um Auxiliar técnico, todos com as devidas habilitações respectivas para os serviços envolvidos.
- 5.2.** A equipe deve ser treinada e habilitada em realização de serviços em altura conforme NR-35, além de utilizar todos os equipamentos de proteção individuais de segurança.

6. FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

- Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços.
- O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.
- Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.
- Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.
- Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.
- Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pela Fiscalização para inspeção.

7. MATERIAIS DE CONSUMO

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários para **manutenção preventiva** dos sistemas de ar-condicionado, tais como:

- Detergente desincrustante ácido de uso profissional. Padrão de referência Metasil Plus ou equivalente;
- Querosene;
- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- Fita de alumínio;
- Graxa;
- Desengripante / Lubrificante Multifuncional em Aerosol. Padrão de referência WD 40 ou equivalente;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Tinta ou revestimento betuminoso/asfáltico com propriedades anticorrosivas e isolantes. Padrão de referência Andersil ou equivalente.
- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, águarraz, etc.), para retoque de pintura de equipamentos;
- Cola;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Spray antibactericida;
- Óleo lubrificante;
- Produtos para tratamento de água;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lâminas para serra;
- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
- Material para vedação, acabamento, isolamento, confecção de pequenas estruturas ou montagem de dutos e painéis em equipamentos de climatização. Padrão de referência Divoplac ou equivalente.
- Estearina ou similar; Produto graxo utilizado como agente lubrificante (ex: para rosas de tubulações). Padrão de referência Estearina ou equivalente.
- Vaselina; produto lubrificante, desmoldante para proteção anticorrosiva de peças e equipamentos. Padrão de referência Vaselina ou equivalente.
- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.

7.1. Materiais e peças de reposição

Sempre que, para a efetivação da **manutenção corretiva** dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou demais materiais, não incluídos na relação de materiais de consumo do item 7. deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico da necessidade, com a especificação completa dos materiais, incluindo descrição, características e lista de componentes. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Fiscalização.

7.2. Substituição de peças dos equipamentos

Ocorrerá substituição de peças danificadas nos equipamentos, para melhor funcionamento do aparelho de ar-condicionado, de acordo com o valor de mercado dele, isto é, o valor autorizado para aquisição de peças será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 12.140,00 por ano.

A aquisição de peças e demais materiais ocorrerá por parte da CONTRATADA, e será ressarcida juntamente no fechamento da medição mensal, pleiteando pagamento de fornecimento, no qual deverá ser discriminada e anexada a nota de fornecimento da peça.

A mão de obra, para troca das peças, materiais danificados ou ainda, conectores, flanges e passagem de fiação elétrica deverá estar incluída no serviço de manutenção corretiva, sem produção de ônus extra para o Contrato.

7.3. Verificação de Garantia para Manutenção Corretiva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso algum equipamento ou peça esteja sob garantia, o CONTRATANTE deverá seguir os procedimentos estabelecidos pelo fabricante para acioná-la, informando à CONTRATADA sobre as ações tomadas e os resultados obtidos.

8. MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Fiscal do Contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar para o Fiscal o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e/ou Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento. Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, o Fiscal expedirá o Ateste de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato e item 4. deste Termo de Referência. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

9. Inclusão de Novos Aparelhos de Ar-Condicionado e Revisão do Valor Contratual

9.1.1. A CONTRATADA deverá, após a emissão do Relatório de Vistoria Inicial, que inclui a especificação detalhada e o valor unitário da manutenção preventiva de cada aparelho de ar-condicionado, incorporar ao contrato os novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Valinhos durante a vigência do contrato.

9.1.2. As inclusões quantitativas de novos aparelhos de ar-condicionado serão limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade originalmente prevista, conforme estipulado pelo art. 125 da Lei 14.133/2021, ou seja, acima dos 71 (setenta e um) aparelhos inicialmente previstos.

9.1.3. O valor total do contrato será ajustado proporcionalmente à quantidade de aparelhos adicionais, conforme os valores unitários constantes no Relatório de Vistoria Inicial e as condições contratuais estabelecidas, respeitando o limite legal de até 25% de acréscimo do valor global atualizado do contrato.

9.1.4. A inclusão de novos aparelhos não deverá resultar em custos adicionais fora dos parâmetros estabelecidos, e a manutenção preventiva e corretiva desses novos equipamentos seguirá as mesmas condições previstas para os aparelhos originalmente contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.
- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, e instalações nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou equipamento do prédio danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.
- A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado, ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- A CONTRATADA deverá declarar estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial para prévia aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.) para caracterizar e comprovar a necessidade da atualização sugerida.
- A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à fiscalização, a relação contendo nome, RG e horário de trabalho de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos responsáveis pela execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- A CONTRATADA deverá declarar estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

- A CONTRATADA deverá refazer, em até 5 (cinco) dias e às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização.
- A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível, contendo foto, nome e número de registro.
- O CONTRATANTE poderá, sem necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços através da Fiscalização ou de representante nomeado, sem que isso prejudique a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.
- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- A CONTRATADA deverá utilizar materiais de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.
- A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.
- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nas condições descritas nas cláusulas do contrato.
- A garantia deverá ser reforçada no caso de prorrogação(ões) contratual(is).
- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.4. Obrigações Adicionais da Contratada

- **Preposto Designado:** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um preposto responsável no

ato do recebimento da Ordem de Início, que tenha poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

- **Manter Condições de Habilitação:** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Disponibilização de Equipe e Ferramentas:** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe, veículo e ferramentas após o recebimento da Ordem de Início, informando antecipadamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Ficha de Serviços Executados:** A CONTRATADA deverá manter atualizada a ficha dos serviços executados, conforme modelo fornecido pela Administração, com horários de apresentação e dispensa, além de qualquer ocorrência relevante.
- **Engenheiro Mecânico ou engenheiro de modalidades correlatas com atribuição para sistemas de climatização / Técnico em Mecânica/ Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Eletromecânica habilitado:** A CONTRATADA deverá designar um Engenheiro, ou Técnico em Refrigeração ou Eletricista como responsável técnico pelos serviços contratados, especialmente para demandas de maior complexidade que possam surgir.
- **Segurança do Trabalho:** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, incluindo o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPCs) e Treinamento e habilitação para a realização de trabalhos em altura exigidos por lei.
- **Encargos Trabalhistas:** A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **Observância de Normas de Segurança:** A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, sendo inteiramente responsável por eventuais ocorrências relacionadas à segurança dos trabalhadores sob o contrato.
- **Responsabilidade pela Disciplina:** A CONTRATADA será responsável pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se-á a manter um ambiente de respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE.

10.5. VISTORIA

- É facultado **e recomendável** a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- A vistoria deverá ser agendada com Diretoria de Infraestrutura e Serviços, pelo telefone (19)3829-5378, e ser realizada das 8h às 17h. E-mail: infraestrutura@camaravalinhos.sp.gov.br.
- Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO VI do Edital.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação;

11.1.1. Prazo da vigência - 12 (doze) meses.

11.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais ou menores e sucessivos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

11.2. Os serviços deverão ser executados no endereço(s) abaixo:

a) Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59 -Residencial São Luiz – Valinhos/SP CEP: 13.270-470.

11.3. Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes métodos e rotinas:

- Início dos serviços na data prevista, após autorização do Contratante.
- Apresentação da lista de profissionais alocados antes do início dos serviços, com dados de identificação, e manutenção da lista atualizada. Poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação de idoneidade e qualificação.
- Comunicação ao Contratante sobre substituições na equipe com a devida antecedência.
- Manutenção de profissionais aseados, uniformizados e identificados com crachá. O uso de uniformes incompletos ou danificados é proibido.
- Seleção e treinamento adequados dos profissionais para garantir polidez, discrição e sendo a Contratada responsável por seus atos.
- Assunção de toda a responsabilidade trabalhista dos profissionais, arcando com ônus decorrentes de demandas judiciais.
- Resposta ao Contratante em até 72 horas, quando solicitado, e designação de um representante para contato direto.
- Adoção das orientações do Contratante, incluindo normas internas, com a devida instrução aos profissionais.
- Permissão para fiscalização e vistoria dos serviços pelo Contratante, garantindo o bom andamento das atividades.
- Substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta seja inadequada ou que impeça a fiscalização.
- Garantia de que o Contratante pode sustar, recusar ou exigir a reexecução de serviços que não atendam às normas e padrões técnicos.
- Responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Contratante, sem eximir-se da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização.

- Comunicação ao gestor do contrato sobre irregularidades observadas nos locais de prestação de serviço.
- Sugestões de melhorias e alterações nos procedimentos, quando aplicáveis.
- Manutenção do sigilo sobre todas as informações do Contratante, conforme a legislação.
- Preservação das condições que garantiram a habilitação durante toda a execução do contrato.

11.4. Obrigações do Contratante

- Indicar formalmente o gestor e fiscal (is) do contrato.
- Exercer a fiscalização dos serviços, documentando as ocorrências e assegurando o cumprimento das especificações contratuais.
- Estabelecer rotinas de execução e comunicar alterações com antecedência.
- Fornecer à Contratada as condições necessárias para o desempenho dos serviços, como local para guardar materiais e acesso às dependências.
- Prestar esclarecimentos e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- Convocar a Contratada para reuniões, quando necessário.
- Liberar o pagamento das notas fiscais e/ou faturas dentro do prazo acordado, conforme os serviços efetivamente prestados.

11.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deve ser executado conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte é responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, o que pode resultar na aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

12.2. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser feitas por escrito, quando exigido, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas com confirmação de recebimento. Isso garante a transparência e a rastreabilidade da comunicação.

12.3. O CONTRATANTE pode convocar um representante da CONTRATADA para a adoção imediata de providências necessárias para corrigir falhas ou alinhar a execução do objeto contratual.

12.4. A formalização da contratação será feita por meio de um termo de contrato, conforme a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente, sendo imprescindível a assinatura do contrato antes do início da prestação dos serviços.

12.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar um representante da CONTRATADA para uma reunião inicial. O objetivo da reunião é apresentar o plano de fiscalização, que deve conter detalhes sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, além de orientações sobre indicadores de desempenho.

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O acompanhamento pode incluir auditorias periódicas, relatórios de progresso e inspeções in loco, garantindo conformidade com os termos do contrato.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, buscando os melhores resultados e mantendo a eficiência do objeto contratado.

12.7.1. O fiscal anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relevantes, como irregularidades e descumprimentos, indicando as medidas necessárias para correção e estabelecendo prazos para implementação.

12.7.2. Se forem identificadas inexactidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações formais à CONTRATADA, estabelecendo prazos razoáveis para correção, sob pena de sanções.

12.7.3. O fiscal técnico deve comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que exijam decisões além de sua competência, para que sejam tomadas as medidas corretivas ou punitivas adequadas.

12.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros dos fiscais e tomará as providências necessárias, informando a autoridade superior sobre problemas que excedam sua capacidade decisória e aplicando medidas corretivas ou punitivas quando necessário.

12.8. O fiscal do contrato será responsável por verificar a regularidade da documentação da CONTRATADA, como habilitações, pagamentos, garantias e formalizações de alterações contratuais, emitindo notificações para correções necessárias.

12.8.1. Caso o fiscal identifique descumprimentos, deverá tomar as medidas cabíveis e informar ao gestor do contrato sobre questões que excedam sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização, mantendo registros formais da execução, como ordens de serviço e relatórios de ocorrências, e elaborando relatórios periódicos sobre a necessidade de ajustes contratuais.

12.8.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para garantir o fluxo normal de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas em relatório de riscos e tomando as medidas necessárias para solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.8.3. Ao final de cada etapa do contrato, o gestor emitirá um documento de avaliação, elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, indicando o cumprimento das obrigações contratuais e a performance da CONTRATADA, além de registrar penalidades aplicadas.

12.8.4. Se forem necessárias sanções à CONTRATADA, o gestor do contrato formalizará um processo administrativo de responsabilização, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final avaliando a execução contratual, detalhando se os objetivos da contratação foram alcançados e sugerindo melhorias para contratos futuros.

12.10. O gestor garantirá que toda a documentação pertinente seja enviada aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento, assegurando que os valores estejam corretos conforme a fiscalização realizada.

12.11. A CONTRATADA deve designar um preposto autorizado para representá-la durante a execução do contrato. A designação pode ser recusada pelo CONTRATANTE com justificativa formal, e a empresa deve realizar a substituição imediatamente.

12.11.1. O preposto será o principal ponto de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, responsável por atender demandas administrativas e técnicas durante a execução do contrato.

12.12. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá resultar em multas e sanções previstas na legislação e no contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.13. Quando o contrato envolver fornecimento de bens, o fiscal técnico realizará inspeções na entrega para verificar conformidade com as especificações. Em caso de inconformidade, deverá emitir um relatório de não conformidade e solicitar a correção imediata.

13. PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade da prestação do serviço.

13.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

13.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

13.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais devidamente justificados por instrumentos de medição.

13.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13.6. Do recebimento

13.6.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.6.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, OU até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

13.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.7. Do Faturamento

13.7.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em Câmara Municipal de Valinhos CNPJ: 59.011.676/0001-23, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

13.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

13.7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

13.7.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

13.7.5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13.8. Das condições de pagamento

13.8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, preferencialmente por meio boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA de sua titularidade.

13.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.8.4. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, (Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, composto pelo somatório do valor mensal ofertado pelo licitante para o Item 1 (um) - manutenção preventiva e corretiva - multiplicado por 12 (doze) meses, acrescido do valor fixo de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais) referente ao Item 2 (dois) - aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva). O Item 2 constitui valor-teto anual para reembolso, sendo idêntico para todos os licitantes e não sujeito a lance.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): possuir, em seu CNPJ, códigos CNAE que a habilitem a exercer a atividade de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp);
- No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais (CND- federal);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Tributos Mobiliários - SP);
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de Regularidade perante o Cadin Municipal (Cadin);
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

14.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Qualificação Técnica

14.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome do licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT;
- b) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - b1) profissional de nível superior registrado no CREA (engenheiro mecânico ou engenheiro de modalidades correlatas com atribuição para sistemas de climatização; ou profissional de nível técnico registrado no CRT/CFT habilitado especificamente nas modalidades de técnico em refrigeração e ar condicionado, técnico em mecânica ou técnico em eletromecânica nos termos da Resolução CFT No 068/2019 e alterações da Resolução CFT No 268/2024.
 - b2) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR n.º 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTF n.º 55, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, demonstrando a Anotação de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, respectivamente, relativo à execução dos serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que permitam estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, em edificações não residenciais, com sistema de condicionamento de ar central de capacidade mínima de 80 TR ou equivalente em outra unidade métrica.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO

15.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (<i>Split</i>)	7.113,33	12	7.113,33	85.359,96
2	Aquisição de peças e demais materiais para a realização da Manutenção Corretiva	12.140,00	1 (anual)	12.140,00	12.140,00
Valor Global Estimado					97.499,96

15.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 97.499,96 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação:

Dotações: 3.3.90.39.00

3.3.90.30.00

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Há anexos: Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Detalhamento dos equipamentos de ar-condicionado

Local	Nº da Sala	Quantidade	Potência	Parede	Tipo de tubulação	Observação
Plenário	46	6	60.000 BTU	Duas paredes N e S	Alumínio	(1) Manutenção Corretiva
Hall Plenário	----	1	60.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Técnica da TV	2	1	18.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Sala	5	1	9.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Guarita	9	1	9.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Saguão de Vidro	-----	2	60.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	(1) Manutenção Corretiva
Sala (Marcelo)	10	1	18.000 BTU	▲ Norte	Alumínio	Em funcionamento
Técnica Teatro	Mezanino	1	12.000 BTU	Leste	Alumínio	Manutenção Corretiva
Controle Interno	11	1	18.000 BTU	▲ Norte	Alumínio	Em funcionamento
Almoxarifado	12	1	30.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Comunicação	14 A	1	30.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Comunicação/Diretor	14 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Compras ADM	16 A	1	30.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Compras ADM	16 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Recursos Humanos	17 A	1	30.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Recursos Humanos	17 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Financeiro	18 A	1	30.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Legislativo	19 A	1	30.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Legislativo	19 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Alécio)	20 A	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Alécio)	20 B	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Vagner)	21 A	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador (Vagner)	21 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Scupenaro)	22 A	1	18.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Chefe de Gabinete (Noberto)	22 B	1	18.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Kiko)	23 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Kiko)	23 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete (Sandra)	24	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Popó)	25 A	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Popó)	25 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Conti)	26 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Conti)	26 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Presidente	27	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Mônica)	28 A	1	18.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Mônica)	28 B	1	18.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Sala de Reuniões	29	1	18.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Jairo Passos)	30 A	1	12.000 BTU	▲ Norte	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Jairo Passos)	30 B	1	12.000 BTU	▼ Sul	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Salame)	31 A	1	18.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Salame)	31 B	1	9.000 BTU	▲ Norte	Cobre	Em funcionamento
Procuradoria	32	1	30.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Infraestrutura	33	1	30.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Informática	34	1	30.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Em funcionamento
Sala do Servidor	35	2	18.000 BTU	▼ Sul	Cobre	Em funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador (Samasso)	36 A	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Samasso)	36 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Damasseno)	37 A	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Damasseno)	37 B	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Rafa)	38 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Rafa)	38 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Simone)	39 A	1	18.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Simone)	39 B	1	18.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Edinho)	40 A	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Edinho)	40 B	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Veiga)	41 A	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Veiga)	41 B	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Gabriel)	42 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Gabriel)	42 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Secafim)	43 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Secafim)	43 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Marcelo)	44 A	1	12.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Marcelo)	44 B	1	12.000 BTU	Leste	Alumínio	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Japa)	45 A	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento
Gabinete Vereador (Japa)	45 B	1	12.000 BTU	Leste	Cobre	Em funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Total	71 Equipamentos
Em Funcionamento	68
Manutenção Corretiva	03
Tubulação de Alumínio	27
Tubulação de Cobre	44

Aparelhos de Ar-Condicionado	
Btu's	Quantidade
9.000	03
12.000	28
18.000	22
30.000	09
60.000	09
TOTAL	71

Rua Ângelo Antônio Schiavinatto		
Parede Oeste	Parede Norte	Parede Leste
		
	Parede Sul	



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

Contratação de serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda), aquisição de peças e materiais de aparelhos de ar-condicionado (Split) para a realização da manutenção corretiva, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/5/2026>).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

3.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

3.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado na Proposta**;

3.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Será facultado à **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

3.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 3.3 e 3.3.1**.

3.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

3.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor da **CONTRATANTE**.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão eletrônico**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**, sem prejuízo da comprovação de exequibilidade da proposta quando exigida pela área de Compras ou pelo Demandante.

Forma de fornecimento

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;: possuir, em seu CNPJ, códigos CNAE que a habilitem a exercer a atividade de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

5.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.17 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.18 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.21 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Qualificação Técnica

5.22. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome do licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT;
- b) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b1) profissional de nível superior registrado no CREA (engenheiro mecânico ou engenheiro de modalidades correlatas com atribuição para sistemas de climatização; ou profissional de nível técnico registrado no CRT/CFT habilitado especificamente nas modalidades de técnico em refrigeração e ar condicionado, técnico em mecânica ou técnico em eletromecânica nos termos da Resolução CFT No 068/2019 e alterações da Resolução CFT No 268/2024.

b2) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR n.º 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTF n.º 55, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, respectivamente, relativo à execução dos serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que permitam estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, em edificações não residenciais, com sistema de condicionamento de ar central de capacidade mínima de 80 TR ou equivalente em outra unidade métrica.

Outras comprovações

5.25. **Atestado de Vistoria Técnica** (Anexo IV) ou **Declaração de não comparecimento na vistoria técnica** (Anexo V).

5.26. Declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no Anexo VI – **Modelo de Declarações de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação das sanções administrativas.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa total, estimada em **R\$ 97.499,96**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.031.0101.2.500 - Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA

8. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item único							
Subitem	Descrição Resumida (*)	Código CATSER	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (Mensal) (R\$)	Preço Total Anual Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (Split)	3492	12	Mês	7.113,33	85.359,96	20,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Aquisição de peças e demais materiais, para a realização da Manutenção Corretiva	460872	1	Estimado	-	12.140,00	
Valor Total Global Estimado em R\$						97.499,96	

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens CATSER / CATMAT mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre as descrições dos objetos existentes no Edital e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Valinhos

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda), aquisição de peças e materiais de aparelhos de ar-condicionado (Split) para a realização da manutenção corretiva, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item único					
Subitem	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total/Anual do Item R\$
1	12	Mês	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (Split) (Detalhamento – Anexo)		
2	1	Estimado	Aquisição de peças e demais materiais, para a realização da Manutenção Corretiva	-	R\$ 12.140,00
Valor Total/Anual dos Itens 1 e 2					
Valor Total/Anual por Extenso:					

Prazo de vigência da contratação: até 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço,

Página 37 de 78



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogáveis até o limite da lei nº 14.133/2021.

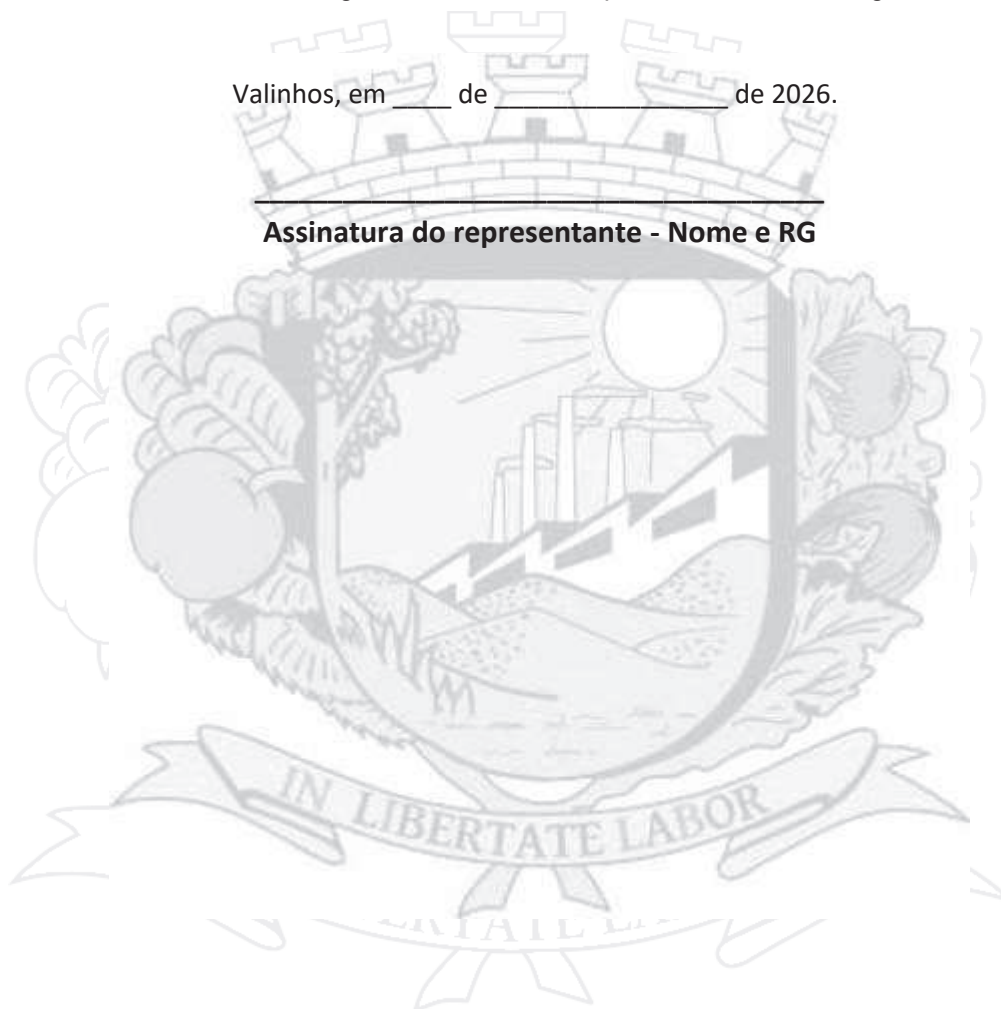
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias) contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Valinhos, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante - Nome e RG





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/26 QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
E _ _ _ _ _

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.011.676/0001-23, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz – Valinhos - SP, neste ato representado pelo (cargo e nome), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda), aquisição de peças e materiais de aparelhos de ar-condicionado (Split) para a realização da manutenção corretiva, equipamentos e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/5/2026>).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a **CONTRATANTE** na manutenção do contrato, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.3. A Ordem de Serviço será enviada pela **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e em seus Anexos e Apêndice.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O **valor total** da contratação é de R\$ _____ (_____), composto pelos seguintes itens:

Item Único					
Subitem	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total/Anual do Item R\$
1	12	Mês	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (Split) (Detalhamento – Anexo)		
2	1	Estimado	Aquisição de peças e demais materiais, para a realização da Manutenção Corretiva	-	R\$ 12.140,00
Valor Total/Anual dos Itens 1 e 2					
Valor Total/Anual por Extenso:					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Apêndice ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, nos termos do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

6.2.1 A **CONTRATADA** será reembolsada pelas peças que forem adquiridas e empregadas em serviços de manutenção corretiva após prévia autorização. A autorização será precedida de pesquisa de mercado, que a **CONTRATADA** efetuará junto a, no mínimo, 02 (dois) fornecedores distintos. O reembolso de peças será executado conforme o seguinte procedimento: apresentação, à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de Documento de Solicitação de Reembolso descrevendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das respectivas Autorizações e das cópias das Notas Fiscais de aquisição das peças empregadas; apresentação, à Fiscalização do Contrato, das peças danificadas que foram objeto da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice pelo IPC FIPE- Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 Comunicar à Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, conforme item 10.3 do Termo de Referência. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá ser reforçada no caso de prorrogação(ões) contratual(is). A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no item 9 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: ----- – Elemento: -----

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Atestado de Vistoria Técnica

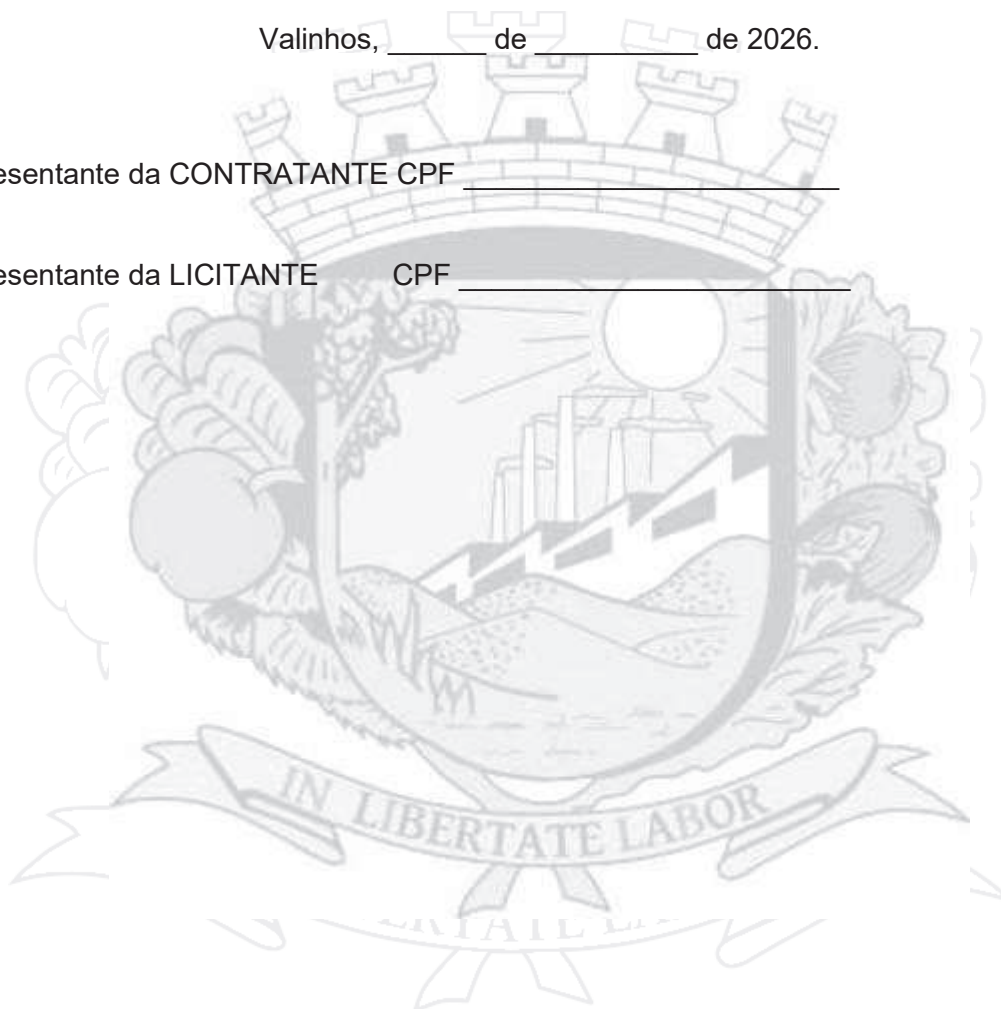
Atestado de visita técnica da Licitante às instalações da CONTRATANTE a ser apresentado na habilitação do certame licitatório.

Atestamos, para fins de comprovação junto à Diretoria de Infraestrutura e Serviços, relativamente ao Edital nº _____/2026, que

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Representante da CONTRATANTE CPF _____

Representante da LICITANTE CPF _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

Declaração de não comparecimento na vistoria técnica

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe por meio do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria presencial prevista neste Edital.

DECLARAMOS também que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de Valinhos, ao qual optamos em recusar por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência, seus Anexos e Edital.

DECLARAMOS ainda que, nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos que isso possa gerar.

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

Nome legível: _____ RG: _____

Cargo: _____

Pessoa jurídica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Valinhos (SP), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar

Departamento/Setor:	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Responsável pela elaboração:	Warner Clayton Ferrari

1-Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Valinhos precisa manter seus ambientes adequadamente climatizados para proporcionar condições ideais de trabalho aos servidores e visitantes. Um ambiente com temperatura controlada contribui diretamente para o bem-estar dos funcionários, aumentando sua produtividade e prevenindo problemas de saúde associados a temperaturas extremas, como fadiga, desidratação e desconforto térmico.

Além disso, a qualidade do ar interno é uma preocupação importante, visto que aparelhos de ar-condicionado acumulam poeira, fungos e bactérias ao longo do tempo, o que pode resultar em problemas respiratórios e alergias. Portanto, a manutenção regular dos aparelhos é essencial para garantir um ar limpo e saudável.

Outro fator relevante é a necessidade de evitar a interrupção do funcionamento dos aparelhos, pois a falta de climatização adequada pode impactar negativamente o ambiente de trabalho e aumentar os custos com manutenções mais complexas ou substituição de equipamentos. Assim, é imprescindível manter os aparelhos de ar-condicionado limpos, funcionais e preparados para intervenções rápidas quando necessário, assegurando a saúde, o conforto e a produtividade de todos que utilizam os espaços da Câmara Municipal.

2-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

A contratação está devidamente alinhada com o planejamento da Câmara Municipal de Valinhos, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA). A continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado já estava contemplada no PCA, uma vez que se trata de uma demanda contínua e necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o conforto dos servidores e visitantes.

O contrato anterior teve o seu vencimento concluído e não foi renovado. Diante disso, e havendo a previsão da continuidade desses serviços no planejamento original, será necessária a formalização de uma nova contratação para assegurar que a demanda seja atendida de forma ininterrupta. Esta nova contratação se faz indispensável para manter o ambiente climatizado, conforme previsto no planejamento estratégico da Câmara, garantindo que as condições de trabalho adequadas sejam mantidas.

Essa medida visa cumprir o objetivo do PCA, assegurar a continuidade dos serviços de climatização e evitar prejuízos à saúde e produtividade dos servidores.

3-Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e aquisição de peças e materiais dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Valinhos deve atender aos seguintes requisitos indispensáveis:

- **Manutenção Preventiva:** A empresa contratada deve realizar manutenções preventivas mensalmente, conforme cronograma previamente acordado, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e evitar quebras.
- **Manutenção Corretiva:** A empresa contratada deve ser capaz de realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, com atendimento ágil para minimizar o tempo de inatividade dos aparelhos.
- **Disponibilidade de peças:** A contratada deve garantir o **fornecimento e a substituição** de peças originais ou equivalentes para o conserto dos aparelhos, e também demais materiais, sempre que necessário, de modo a assegurar a durabilidade e a eficiência dos equipamentos.
- **Padrões de qualidade:** Os serviços prestados devem seguir as normas técnicas vigentes (como ABNT NBR 16401, que trata de sistemas de climatização), bem como as orientações dos fabricantes dos aparelhos e outras regulamentações mencionadas no Termo de Referência, para garantir que os equipamentos funcionem dentro dos parâmetros de eficiência e segurança.
- **Qualificação técnica:** A empresa deve contar com técnicos devidamente capacitados e certificados para a execução dos serviços, conforme as exigências da legislação vigente e normas de segurança, de modo a garantir a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos realizados.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que os serviços atendam à demanda de forma eficaz e eficiente, proporcionando a climatização adequada dos ambientes da Câmara Municipal e garantindo a saúde e bem-estar dos servidores. A observância desses critérios permitirá a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a continuidade do serviço dentro dos padrões exigidos.

4-Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Valinhos, bem como a aquisição de peças e demais materiais para a execução da manutenção corretiva foi fundamentada no histórico de utilização dos equipamentos, nas necessidades contínuas de manutenção, e nas condições específicas dos aparelhos instalados que vêm enfrentando um uso mais intenso devido ao aumento das temperaturas nos últimos anos.

Além disso, foi considerado o envelhecimento natural dos aparelhos e o fato de alguns já estarem parados, necessitando de conserto para voltarem a funcionar.

Quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo <i>Split</i>	Mensal	12 (Serviço Mensal por 1 ano)
2	Aquisição de peças e demais materiais para a realização da Manutenção Corretiva	Valor Anual	12.140,00

Justificativa das Quantidades**1. Manutenção preventiva e corretiva (12 meses):**

A necessidade de manutenção mensal foi definida com base na quantidade de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal e no ciclo regular de uso desses equipamentos. A escolha por um serviço mensal garante que a manutenção preventiva ocorra de forma contínua, reduzindo significativamente o risco de falhas graves e gastos maiores com reposição de peças ou substituição de aparelhos inteiros. A manutenção corretiva é necessária para solucionar problemas inesperados que possam surgir e interromper o funcionamento dos equipamentos e ocorrerá conforme demanda.

2. Estimativa de aquisição de peças para manutenção corretiva:

A aquisição de peças e materiais justifica-se pela necessidade de reparos corretivos em equipamentos defeituosos e considera a possibilidade da troca de peças e materiais **que envolvem o sistema de climatização como um todo.**

Tabela descritiva de Equipamentos por tempo de uso:

Tempo de Uso	Qtd.:	%
1 – Em uso até 1 ano	23	31%
2 – Em uso até 5 anos	18	23%
3 – Em uso acima de 5 anos	30	46%
Total	71	100%

Tabela descritiva de equipamentos que utilizam tubulação de alumínio

Equipamentos com tubulação de alumínio	23
Equipamentos com tubulação de cobre	48
Total	71

A previsão de gastos, estimada em R\$ 12.140,00, foi calculada com base no consumo histórico de componentes durante o período de 01/07/2021 a 10/07/2024. Essa estimativa inicial foi de R\$ 7.929,52, ajustada para incluir vários fatores que impactam diretamente o uso e desgaste dos equipamentos:

- Aumento no uso dos aparelhos devido às temperaturas mais elevadas: Nos últimos anos, a temperatura média da região aumentou, resultando em um uso mais frequente e intensivo dos aparelhos de ar-condicionado. Esse aumento na demanda eleva o desgaste dos componentes, especialmente em períodos de calor extremo. Para refletir essa nova realidade, foi adicionado um acréscimo de 10% no valor estimado das peças, chegando a R\$ 8.722,47.
- Aumento dos preços de mercado: Considerando as flutuações de preços no mercado de peças e a inflação acumulada, foi projetado um aumento de 15% no custo das peças em comparação com os valores anteriores, elevando a estimativa para R\$ 10.030,84.
- Envelhecimento dos aparelhos: **A maior parte** dos aparelhos de ar-condicionado em uso possui **mais de 5 anos de operação**. Com o envelhecimento natural dos equipamentos, espera-se um aumento no número de falhas, especialmente em peças críticas como compressores e capacitores. Esse fator resultou em um acréscimo de 10% no valor estimado, subindo para R\$ 11.033,92.
- Aparelhos fora de operação que necessitam de conserto: Além dos aparelhos em funcionamento, há alguns que estão parados e requerem manutenção para voltar a operar. Isso cria uma demanda adicional por peças, justificando mais 10% de acréscimo, totalizando o valor de R\$ 12.137,31.

Valor final estimado:

Após todos os ajustes mencionados, o valor total estimado para a **aquisição de peças** ao longo de 1 (um) ano para a realização de manutenção corretiva foi arredondado para **R\$ 12.140,00**.

Esse valor cobre tanto a substituição de peças desgastadas em equipamentos operacionais quanto os consertos necessários para reativar aparelhos atualmente fora de operação.

Conclusão:

Essa estimativa é fundamentada em fatos concretos, baseando-se no histórico de consumo de peças, nas condições atuais dos aparelhos, e nas necessidades de manutenção da Câmara Municipal de Valinhos. Considera, também, fatores como o aumento de uso devido às mudanças climáticas e o envelhecimento dos equipamentos, prevendo um consumo mais elevado de peças no próximo ano. Os ajustes e acréscimos foram realizados de forma a garantir que o orçamento alocado seja suficiente para cobrir todas as possíveis eventualidades, sem comprometer o funcionamento regular dos sistemas de ar-condicionado da Câmara. A estratégia adotada visa à economia de escala, com previsão adequada de recursos para manutenção preventiva e corretiva, evitando interrupções nos serviços e prolongando a vida útil dos equipamentos.

5-Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado será realizado para identificar as melhores alternativas para a manutenção e o funcionamento adequado dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Valinhos. A análise considerará diferentes soluções possíveis, permitindo a identificação da alternativa que melhor atenda às necessidades da instituição.

Soluções Possíveis:

1. Mão de Obra Própria:

- **Prós:**
 - Controle total sobre a equipe e o cronograma de manutenção.
 - Possibilidade de treinamento específico e desenvolvimento de habilidades internas.
- **Contras:**
 - Atualmente, a Câmara conta com apenas dois Agentes de Infraestrutura para realizar tarefas de manutenção em toda a Instituição, além da demanda de fiscalização de contratos destinados ao Departamento de Infraestrutura e Serviços, o que limita a capacidade de resposta a problemas específicos de climatização. Esses servidores têm a responsabilidade de atender a todas as necessidades de manutenção da Câmara, o que pode resultar em sobrecarga de trabalho e falta de atenção adequada aos sistemas de climatização.
 - Necessidade de investimento em formação e capacitação, além de custos adicionais com equipamentos, ferramentas específicas.

2. Contratação Pontual de Serviços:

- **Prós:**
 - Flexibilidade para chamar serviços apenas quando necessário, potencialmente economizando custos em períodos sem problemas.
 - Possibilidade de escolher fornecedores de acordo com a necessidade específica do momento.
- **Contras:**
 - Falta de continuidade nos serviços, que pode resultar em problemas de manutenção não detectados.
 - Tempo de espera para atendimento em emergências, podendo afetar a climatização no ambiente de trabalho.
 - Gestão de múltiplos contratos e fornecedores, aumentando a complexidade administrativa.

3. Contratação de uma Empresa Especializada:

- **Prós:**
 - A empresa poderá oferecer uma abordagem integrada, incluindo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.
 - Agilidade na resolução de problemas, com um único ponto de contato, garantindo uma resposta rápida a emergências.
 - Potencial para negociar contratos de longo prazo que incluam condições favoráveis e melhor planejamento orçamentário.
- **Contras:**
 - Dependência de um único fornecedor, que pode gerar riscos caso a qualidade do serviço não seja mantida.
 - Custos iniciais que podem ser superiores em comparação com outras

opções, mas que podem se justificar pela eficiência e economia de escala.

Conclusão:

Após a avaliação das soluções possíveis para manter a Câmara Municipal devidamente climatizada, conclui-se que a melhor alternativa é a contratação de uma empresa especializada que possa gerenciar todos os aspectos da manutenção dos sistemas de climatização. Esta opção oferece maior eficiência, continuidade dos serviços e uma resposta rápida a eventuais problemas, garantindo assim um ambiente de trabalho adequado e confortável para os servidores. Portanto, recomenda-se seguir adiante com a análise e a contratação de uma empresa que possa atender integralmente a essa demanda.

6-Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no banco de dados de compras governamentais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e a Lei nº 14.133/2021. Os resultados da pesquisa e a metodologia aplicada estão detalhados abaixo:

Pesquisa de Preços

Data da pesquisa: fevereiro/2026

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos, conforme disposto no Artigo 3º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Relatório de Cotação: Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em 71 aparelhos de ar-condicionado (<i>Split</i>)	4.205,65	12	4.205,65	50.467,80
2	Aquisição de peças e demais materiais, para a realização da Manutenção Corretiva	12.140,00	1 (anual)	12.140,00	12.140,00
Valor Global Estimado					62.607,80

Justificativa da Estimativa

1. Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1):

- O preço médio obtido para este serviço foi de **R\$ 4.205,65 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** por mês, totalizando **R\$ 50.467,80 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)** para 12 meses. Este valor reflete a necessidade de manutenção contínua e a garantia do funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado.

2. Aquisição de Peças para Manutenção Corretiva (Item 3):

- O valor máximo estimado para a aquisição de peças para manutenção corretiva é de **R\$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta reais)**. Este montante não foi pesquisado, pois trata-se de um valor máximo de gastos previstos e será considerado como saldo a ser descontado conforme a utilização.

Total Global

O valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado e aquisição de peças é de **R\$ 62.607,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**.

Documentação Anexa

Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços, incluindo a planilha de cotação e a média aritmética aplicada, serão anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7-Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A contratação compreende o serviço de manutenção preventiva (mensal) e corretiva com troca de peças de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra. Portanto, abrange a manutenção do sistema de climatização como um todo.

A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço global.

Os serviços deverão ser executados por técnicos, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Valinhos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. A execução fora desse horário deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo e celular, com o nome do respectivo técnico plantonista, e deverá fornecer orientação técnica sobre a operação dos equipamentos. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários, cabendo à Contratada verificar periodicamente se estas operações estão corretas e se os aparelhos de controle remoto estão funcionando adequadamente, incluindo a necessidade de reposição de pilhas ou baterias.

Um engenheiro, tecnólogo ou técnico em elétrica, com habilitação específica nos serviços envolvidos, deverá comparecer trimestralmente ou quando ocorrerem anormalidades no funcionamento dos equipamentos, ou sempre que solicitado pela fiscalização. A Contratada manterá um arquivo técnico contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas e cadastro dos equipamentos. Esse arquivo técnico será propriedade do Contratante.

A Contratada deverá realizar e apresentar, para aprovação do Contratante, um plano de trabalho de manutenção preventiva detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Valinhos. Este plano deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela Contratada, e deverá incluir todas as atividades e procedimentos de manutenção.

A Contratada também deve elaborar e apresentar à fiscalização um Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Ordem de Início.

Este relatório deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção e, ao término do contrato, a Contratada deverá atualizar a situação de cada equipamento.

Apenas materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos/sistemas serão admitidos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal.

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento deles, além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Os serviços constituem ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas; lubrificação; higienização completa; verificações e alinhamentos, além de outros serviços citados no Termo de Referência.

A Contratada, através da sua Equipe Técnica, composta de no mínimo pelo técnico em refrigeração, técnico eletricista e pelo auxiliar técnico, deverá comparecer **mensalmente** para a execução da **manutenção preventiva**, que deverá ser realizada até o dia 10 (dez) de cada mês. Ao término do serviço, deverá ser emitido um relatório detalhado dos serviços executados e entregue ao fiscal do contrato. O original assinado pelo técnico que executou o serviço no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada. A manutenção preventiva deverá obedecer a normas e especificações do fabricante dos equipamentos.

A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos e restabelecimento da carga do gás refrigerante.

Inclui-se também a aplicação de tubulação de cobre na linha frigorífica, em metragem específica para cada caso, de cabos elétricos adequados à potência do aparelho, de isolamento térmico adequado; de conectores e flanges adequados, de materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo os chamados para a realização da manutenção corretiva realizados por e-mail, telefone ou celular, que deverão ser atendidos em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação do Contratante.

A entrega do equipamento mantido deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o descobrimento da falha.

O Fornecimento de peças e Materiais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da data da descoberta da necessidade de sua aquisição.

Caso haja impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para o reparo. A atuação durante a manutenção corretiva deve seguir os mesmos cuidados da manutenção preventiva.

Sempre que a manutenção corretiva exigir a troca ou substituição de peças e materiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a Contratada deverá apresentar um relatório técnico, incluindo a especificação completa dos materiais, e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, 1 (um) da própria empresa e outros 2 (dois) de fornecedores qualificados.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

A proposta de não parcelamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado foi fundamentada em uma análise detalhada das características e necessidades da Câmara Municipal de Valinhos. A seguir, apresentamos as justificativas para a escolha do formato de contratação:

Natureza dos Serviços: A manutenção de aparelhos de ar condicionado exige uma abordagem integrada e contínua, que pode ser comprometida se os serviços forem parcelados. A contratação de um único fornecedor para todo o serviço assegura a uniformidade na qualidade e eficiência da manutenção, além de garantir a rapidez na resposta a eventuais problemas.

Economia de Escala: Optar por uma contratação unificada evita a fragmentação dos serviços, o que poderia resultar em uma perda significativa de economia de escala. A centralização da manutenção em um único contrato permite que o fornecedor aproveite melhor seus recursos e reduza os custos operacionais, beneficiando a Câmara Municipal de Valinhos.

Gestão Eficiente: A unificação dos serviços facilita a gestão do contrato, permitindo um melhor acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas. A contratação parcelada poderia gerar dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores, aumentando o risco de falhas na execução dos serviços.

Prazos e Continuidade: A manutenção corretiva e preventiva requer prazos definidos e contínuos. A divisão dos serviços em diferentes contratos poderia resultar em atrasos e interrupções na prestação de serviços, prejudicando o funcionamento adequado das unidades condicionadoras de ar.

Portanto, considerando os aspectos acima, a decisão de não parcelar a contratação é justificada, promovendo a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços essenciais à Câmara Municipal de Valinhos.

9-Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tem como objetivo garantir o bom funcionamento dos equipamentos da Câmara Municipal de Valinhos, promovendo economia e eficiência. Esperando como benefícios diretos:

- **Economia:** A manutenção preventiva evita falhas graves e substituições caras, prolongando a vida útil dos aparelhos.
- **Eficiência Energética:** Equipamentos bem mantidos funcionam de forma mais eficiente, resultando em menor consumo de energia e redução de custos com eletricidade.
- **Conforto e Produtividade:** O bom funcionamento dos aparelhos assegura conforto térmico para servidores e visitantes, o que contribui para um ambiente de trabalho mais produtivo.

10-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

É essencial que sejam implementadas orientações específicas sobre o uso adequado dos equipamentos de ar-condicionado. Estas orientações devem ser repassadas a todos os usuários, visando minimizar a ocorrência de problemas técnicos decorrentes de mau uso.

Também deve ser estabelecido um procedimento para a averiguação formal de problemas ocasionados por mau uso, no qual a CONTRATADA, durante a realização de suas manutenções preventivas e corretivas, registre detalhadamente, em relatórios periódicos, quaisquer ocorrências identificadas de uso inadequado dos aparelhos. Esses registros serão fundamentais para a apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento dos custos relacionados a manutenções decorrentes de tais fatos, assegurando a correta alocação dos encargos financeiros e a proteção do patrimônio público.

Aquisição de novos aparelhos e impacto no contrato de manutenção:

Caso haja a intenção de adquirir novos aparelhos de ar-condicionado durante a vigência do contrato, deverá ser considerado o impacto financeiro sobre o contrato de manutenção em vigor. Tal contrato poderá ser aditado quantitativamente, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, para incorporar a manutenção preventiva e corretiva dos novos aparelhos adquiridos.

No entanto, antes de efetivar qualquer aditamento, será necessária a verificação prévia dos impactos financeiros decorrentes da inclusão de novos aparelhos, considerando os valores unitários estabelecidos no Relatório de Vistoria Inicial da CONTRATADA. Somente após essa análise preliminar, e caso não ultrapasse os limites legais de acréscimo do contrato, poderá ser efetivada a inclusão dos novos aparelhos no contrato de manutenção.

11-Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

12-Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais significativos previstos para esta contratação. A empresa contratada, ao atender todas as normativas ambientais vigentes, já garantirá o cumprimento das obrigações necessárias, sem necessidade de medidas adicionais.

13-Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação é considerada viável, razoável e adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que o estudo preliminar demonstrou que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Valinhos. A contratação garante a eficiência dos equipamentos, prevenindo falhas e prolongando sua vida útil, além de proporcionar um ambiente de trabalho adequado para servidores e visitantes.

Valinhos, 12 de fevereiro de 2026.

Assinaturas:

WARNER CLAYTON FERRARI
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS